



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 611/2022, de 21/09/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS - EFETIVOS - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Primária e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional anual será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados anualmente, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º O incentivo financeiro adicional anual previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§3º - Terão direito ao incentivo todos os ACS's que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Está devidamente cadastrado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e vinculado a uma Equipe da Estratégia da Saúde da Família, até o mês de agosto do ano em curso.

II - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

IV - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

VI - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VII - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VIII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

IX - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

**Art. 2º** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos dezembro de 2021 e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 21 de setembro de 2022.

**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional